

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2190

LEI Nº 11.803, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI na transmissão de unidades habitacionais novas ou usadas pela linha de atendimento de provisão subsidiada em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV-FAR), para destinação a famílias que tiveram a unidade habitacional destruída ou interditada definitivamente em decorrência do estado de calamidade pública ocorrido no Estado do Rio Grande do Sul.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI na transmissão de unidades habitacionais novas ou usadas oferecidas pela linha de atendimento de provisão subsidiada em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV-FAR), para destinação a famílias que tiveram a unidade habitacional destruída ou interditada definitivamente em decorrência do estado de calamidade pública ocorrido no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. As operações de transmissão de unidades habitacionais alcançadas pela isenção tratada no *caput* deste artigo são aquelas descritas na Portaria MCID nº 520, de 05 de junho de 2024.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2190

DECRETO Nº 13.801, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

Regulamenta a Lei nº 11.663, de 19 de dezembro de 2023, para a realização do evento "Dia da Paz".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 54, VIII, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o art. 2º da Lei nº 11.663, de 19 de dezembro de 2023 e atendendo solicitação contida no expediente nº 39474/2024, que organiza o Evento abaixo descrito:

EVENTO	DATA / PERÍODO	LOCAL	PROMOÇÃO
Dia da Paz	26 de novembro	Teatro Univates	Prefeitura Municipal de Lajeado / Pacto Lajeado pela Paz

DECRETA:

Art. 1º Fica o Gabinete do Prefeito autorizado a pagar as seguintes despesas do Evento "Dia da Paz":

Aluguel do Teatro da Univates	R\$ 7.600,00
Contratação de palestrante Danielle Harth	R\$ 2.200,00
Contratação de palestrante do Instituto Propósito	R\$ 3.800,00
Contratação da empresa Arte Graffo (Samuel Hergesell)	R\$ 1.825,00
Gravação do evento	R\$ 9.000,00
Transporte para os estudantes até o Teatro da Univates	R\$ 6.000,00
Contratação de Brigadistas para o Teatro da Univates	R\$ 1.170,00

TOTAL ESTIMADO R\$ 31.595,00

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

02.01 GABINETE DO PREFEITO
04.122.0003.2003 Manutenção do Gabinete do Prefeito
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO
3.3.90.39 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

02.01 GABINETE DO PREFEITO
04.131.0003.2011 Manutenção da Assessoria de Imprensa
3.3.90.39 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

10.02 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
12.361.0009.2040 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2190

Art. 3º Fica desde já autorizada a transferência da data do evento caso as condições climáticas sejam desfavoráveis, em caso fortuito ou por força maior.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.